

Programação Anual de Saúde - PAS como também orienta eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários no Plano de Saúde; CONSIDERANDO o Processo Nº. 05904429/2021 do CESAÚ, que encaminha o Relatório Anual de Gestão – RAG 2020 para análise e deliberação do Pleno do Cesaú; CONSIDERANDO a deliberação da 16ª Reunião Ordinária Virtual do Pleno do Conselho Estadual de Saúde do Estado, realizada em 08 de julho de 2021, que analisou a Recomendação Nº 16/2021, da 7ª Reunião Conjunta da CANOAS e CTOF, realizada em 07 de junho de 2021. RESOLVE,

Art.1. Aprovar Relatório Anual de Gestão – RAG 2020 da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, enquanto instrumento no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, que permite ao gestor apresentar os resultados alcançados com a execução da Programação Anual de Saúde – PAS, como também orienta eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários no Plano Estadual de Saúde em referência ao período de 2020 – 2021;

Art.2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário do Oficial Estado. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ – CESAÚ/CE, Fortaleza, 08 de julho de 2021.

Asevedo Quirino de Sousa

PRESIDENTE

Maria Luciana de Almeida Lima

VICE-PRESIDENTE

Kilvia Maria Lima de Oliveira Teixeira

SECRETÁRIA-GERAL

José Cardoso Mendes

SECRETÁRIO-ADJUNTO

*** **

RESOLUÇÃO Nº26/2021 – CESAÚ/CE.

ASSUNTO: PUBLICAR TODAS AS REUNIÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ (CESAÚ/CE), EM SUAS MÍDIAS SOCIAIS

CONSIDERANDO as competências e atribuições dos Conselhos de Saúde conferidas pelas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90, que versam, respectivamente, sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências e a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011 que regulamenta a lei nº 8.080, de 19 de dezembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; CONSIDERANDO a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências; CONSIDERANDO as competências e atribuições do Conselho Estadual de Saúde do Ceará (Cesaú/CE) conferidas pela Lei Estadual nº 17.438 de 9 de abril de 2021 bem como pelo seu Regimento Interno; CONSIDERANDO a Lei nº 15.175, de 28 de junho de 2012 que define regras específicas para a implementação do disposto na lei federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da administração pública do Estado do Ceará, e dá outras providências; CONSIDERANDO as atribuições da Comissão de Comunicação e Informação previstas no Art. 51 do Regimento Interno desse Colegiado; CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 2054/2021/SPJUR/SESA, o qual informa não haver impedimento, nem tão pouco há necessidade de uma autorização prévia sobre o uso da imagem dos participantes das reuniões do Cesaú/CE; CONSIDERANDO a Recomendação nº 04/2021 da Comissão de Comunicação e Informação (CCOM – Cesaú/CE) bem como os debates ocorridos na 1ª Reunião Extraordinária da referida Comissão, realizada no dia 25 de junho de 2021; CONSIDERANDO a deliberação em sua 3ª Reunião Extraordinária Virtual do Pleno do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesaú/CE, realizada em 02 de julho de 2021; RESOLVE,

Art. 1º Publicar todas as reuniões do Conselho Estadual de Saúde do Ceará (Cesaú/CE), em suas mídias sociais;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ – CESAÚ/CE, Fortaleza, 02 de julho de 2021.

Asevedo Quirino de Sousa

PRESIDENTE

Maria Luciana de Almeida Lima

VICE-PRESIDENTE

Kilvia Maria Lima de Oliveira Teixeira

SECRETÁRIA-GERAL

José Cardoso Mendes

SECRETÁRIO-ADJUNTO

*** **

RESOLUÇÃO Nº27/2021 – CESAÚ/CE.

ASSUNTO: APROVAR O PLANO DE AÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ – CESAÚ/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 17.438 de 9 de abril de 2021, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Cesaú nº 20/2019 de 27 de março de 2019, e CONSIDERANDO a Constituição Federal, de 1988, art. 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141/2012 que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências; CONSIDERANDO o Decreto Nº 7.508, de 28 2011, que regulamenta a Lei Nº 8.080/90 que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Inter federativa, e dá outras providências; CONSIDERANDO a Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015, institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência); CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº 1/2017- MS, que trata da Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; CONSIDERANDO a Lei Estadual do Ceará Nº 17.006/2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em Regiões de Saúde no Estado do Ceará; CONSIDERANDO que a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, por meio do cadastro e o censo Estadual das Pessoas com Deficiência, com o programa de Atenção à Pessoa com Deficiência, pretendendo obter informações detalhadas sobre esse público, incluindo seu contexto ambiental, socioeconômico, características educacionais, de moradia, a relação familiar, as barreiras enfrentadas, o acesso aos serviços de saúde e sua condição de saúde; CONSIDERANDO no que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência promove alteração da Lei nº. 8.429/92 e classifica a conduta do agente público que deixa de cumprir a exigência de requisitos de acessibilidade previstos na legislação, como ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública; CONSIDERANDO as diretrizes e moções aprovadas na 16ª Conferência Nacional de Saúde (8ª + 8), publicadas por meio da Resolução CNS nº 617, de 23 de agosto de 2019; CONSIDERANDO que o art. 285 da Constituição do Estado do Ceará assegura aos idosos e as pessoas com Deficiência, conforme o item, I do referido artigo, o acesso aos serviços de saúde com atendimento humanitário, especializado e integrado, inclusive a distribuição de medicamentos, prótese, órtese e implementos aos idosos e deficientes carentes; CONSIDERANDO o Plano Estadual de Saúde 2021 a 2023, que trata das Redes de Atenção, conforme Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, e o Cuidado à Pessoa com Deficiência como rede temática e assistenciais prioritárias definidas pelo Estado, com a Diretriz 2 - qualificar a atenção à saúde e aprimorar as redes de atenção para melhorar a resolutividade e a eficiência das ações de saúde de forma integrada, equânime e regionalmente bem distribuída, com o objetivo 4 - fortalecer e ampliar a Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência; CONSIDERANDO a deliberação da 3ª Reunião Extraordinária Virtual do Pleno do Conselho Estadual de Saúde Cesaú/CE, modalidade virtual, realizada em 02 de Julho de 2021 que deliberou pela aprovação da Recomendação Conjunta nº 19 de 30 de Junho de

2021 da Câmara Técnica de Acompanhamento da Regionalização da Assistência no SUS – CANOAS e Câmara Técnica de Orçamento e Finanças – CTOF/Cesau/CE: RESOLVE,

Art. 1º. Aprovar o Plano de Ação da Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência;

Art.2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário do Oficial Estado. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ – CESAU/CE Fortaleza, 02 de julho de 2021.

Asevedo Quirino de Sousa
PRESIDENTE
Maria Luciana de Almeida Lima
VICE-PRESIDENTE
Kilvia Maria Lima de Oliveira Teixeira
SECRETÁRIA-GERAL
José Cardoso Mendes
SECRETÁRIO-ADJUNTO

*** **

RESOLUÇÃO Nº28/2021 – CESAU/CE.

ASSUNTO: APROVAR A PRORROGAÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO HOSPITALAR PARA UNIDADES HOSPITALARES QUE NÃO FAZEM PARTE DO PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO HOSPITALAR, ATÉ 30 DE SETEMBRO DE 2021

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ – CESAU/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 17.438 de 9 de abril de 2021, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Cesau nº 20/2019 de 27 de março de 2019, e CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; CONSIDERANDO a Lei 8.080/1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Esta Lei regula em todo o território nacional as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente, eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado; CONSIDERANDO o Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Nº 8.080/90 que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141 que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências; CONSIDERANDO a Lei nº 17.006/2019 - CE, que dispõe sobre a integração, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em regiões de saúde no Estado do Ceará; CONSIDERANDO a Resolução Nº 179/2017 – CIB/CE que aprova a Política Estadual de Incentivo Hospitalar no que se refere aos critérios para classificação e adesão dos hospitais, valores de incentivos e o processo de monitoramento e avaliação; CONSIDERANDO a Resolução Nº 62/2017/Cesau, que aprova a Política Estadual de Incentivo Hospitalar no que se refere aos critérios para a classificação e adesão dos hospitais, valores dos incentivos e o processo de monitoramento e avaliação, ficando estabelecido como critério de apreciação pelo Pleno deste Colegiado quando houver solicitação de inclusão ou exclusão de hospitais na referida Política; CONSIDERANDO a Resolução nº. 58/2019 – CESAU, que aprova o Programa Estadual de Incentivo Hospitalar (ANEXO I), que deverá ser implantado durante o ano de 2020, conforme os Planos Regionais de Saúde, por Região de Saúde, a serem apreciados no Pleno do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau e aprova a prorrogação da Política Estadual de Incentivo Hospitalar vigente para os Hospitais Polos e Macrorregionais (ANEXO II), Estratégicos (ANEXO III) e de Pequeno Porte (ANEXO IV), até implementação do Programa Estadual de Incentivo Hospitalar, por Região de Saúde, no decorrer do ano de 2020; CONSIDERANDO a Resolução nº. 64/2020 – CESAU, Art. 1º Aprovar a Prorrogação da Política Estadual de Incentivo Hospitalar até 30 de junho de 2021 para os Hospitais Macrorregionais, Hospital Polo, Hospitais Estratégicos e Hospitais de Pequeno Porte- HPP; CONSIDERANDO a deliberação da 3ª Reunião Extraordinária Virtual do Pleno do Conselho Estadual de Saúde Cesau/CE, modalidade virtual, realizada em 02 de Julho de 2021 que apreciou a Recomendação nº 20.2021, da 7ª Reunião Conjunta da CANOAS e CTOF, realizada em 30 de junho de 2021. RESOLVE

Art. 1º. Aprovar a Prorrogação da Política Estadual de Incentivo Hospitalar para Unidades Hospitalares que não fazem parte do Programa Estadual de Incentivo Hospitalar, até 30 de setembro de 2021;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ – CESAU/CE Fortaleza, 02 de julho de 2021.

Asevedo Quirino de Sousa
PRESIDENTE
Maria Luciana de Almeida Lima
VICE-PRESIDENTE
Kilvia Maria Lima de Oliveira Teixeira
SECRETÁRIA-GERAL
José Cardoso Mendes
SECRETÁRIO-ADJUNTO

*** **

RESOLUÇÃO Nº29/2021 – CESAU/CE.

ASSUNTO: APROVAR O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIRO DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNDES – PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS DOS MUNICÍPIOS ABAIXO, PARA DAR CONTINUIDADE E A INCLUSÃO DE NOVOS LEITOS (UTI) PARA HOSPITAIS IDENTIFICADOS NAS 05 (CINCO) REGIÕES DO ESTADO DO CEARÁ PARA VIABILIZAR FUNCIONAMENTO DE (UTI ADULTO E PEDIÁTRICO COVID-19, ATENDIMENTO EXCLUSIVO DOS PACIENTES COM SRAG/COVID-19), ATÉ 30/09/2021

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ – CESAU/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 17.438 de 9 de abril de 2021, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Cesau nº 20/2019 de 27 de março de 2019, e CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141/2012 de 13 de Janeiro de 2012 que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508/2011 que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de dezembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3.300, 4 de dezembro de 2020, que autoriza a habilitação de novos leitos de Unidades de Terapia Intensiva – UTI Adulto e Pediátrico COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; CONSIDERANDO a Lei nº 17.006, de 30 de setembro de 2019, que dispõe sobre a integração no âmbito do SUS das ações e dos serviços de Saúde em Regiões de Saúde do Estado do Ceará; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 33.521, de 21 de março de 2020, o qual traz normas versando sobre as medidas restritivas estabelecidas no Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020, uma dessas normas havendo excepcionado das restrições às obras públicas emergenciais em andamento no Estado; CONSIDERANDO a Resolução nº 26/2021 – CIB/CE que aprova por ad referendum atualização de rede assistencial composta pelas unidades hospitalares que dispõem de Leitos Clínicos e de unidade de Terapia Intensiva, integrantes do Sistema Único de Saúde do Estado do Ceará, para atendimento exclusivo aos pacientes com COVID-19; CONSIDERANDO as Resoluções nºs 02/2020, 56/2020, 65/2020 e 14/2021 do CESAU, que aprovou a continuidade das transferências regulares e automática de recursos de contrapartida Estadual para os Fundos Municipais de Saúde dos municípios, para leitos de Unidades de Terapia Intensiva – UTI Adulto e Pediátrica nos hospitais infracitados; CONSIDERANDO o atual cenário de pandemia de Covid-19 no Estado do Ceará, do número de casos de pessoas infectadas e a respeito da habilitação dos leitos pelo Ministério da Saúde com esta finalidade, o valor da habilitação

